



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

LEI Nº 321/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 271, de 20 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Ibipeba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, ISRAEL CHAVES LELIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas de Receita de Nº III (Taxa de Licença de Localização - TLL) e Nº IV (Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF) da Lei Nº 271 de 20 de dezembro de 2010, passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, em 13 de dezembro de 2013.

ISRAEL CHAVES LELIS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

ANEXO ÚNICO
TABELA DE RECEITA Nº III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	100,00
1.01	Processamento de Dados.	100,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	200,00
1.02.1	Emissoras de Radio Difusão.	200,00
1.02.2	Jornais	300,00
1.03	Conservação e Higienização.	200,00
1.04	Construção Civil.	500,00
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	200,00
1.06	Estabelecimentos de Ensino.	500,00
1.06.1	Estabelecimentos de Ensino Superior.	
1.06.2	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio.	100,00
1.06.3	Auto Escola	200,00
1.07	Engenharia, Arquitetura e afins.	500,00
1.08	Estabelecimentos financeiros autorizados pelo Banco Central.	7.200,00
1.08.1	Estabelecimentos de seguros e capitalização.	1.000,00
1.08.2	Caixas de bancos eletrônicos.	350,00
1.08.3	Corretora de seguros.	350,00
1.09	Estabelecimentos Fotográficos e de produção.	90,00
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia.	90,00
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros por m ²	0,50
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos.	100,00
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	90,00
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	200,00
1.15	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	500,00
1.16	Estabelecimentos de Saúde – Hospital	750,00
1.16.1	Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise	300,00
1.17	Transporte interestadual e intermunicipal	500,00
1.17.1	Transporte intraurbano	150,00
1.18	Concessionária de veículos	500,00
1.19	Casa Lotérica	500,00
1.20	Academia	100,00
1.21	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	750,00
1.22	Renovação / Recauchutagem de Pneus	200,00
1.23	Motel	200,00
1.24	Estabelecimentos Gráficos.	200,00
1.25	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.2	100,00
2.0	Comércio Local	80,00
2.01	Comércio Atacadista.	500,00
2.02	Comercio Varejista.	80,00
2.02.1	Farmácia e ou Drogeria	200,00
2.02.2	Supermercado, por m ²	1,50
2.02.3	Mercado, por m ²	1,00
2.02.4	Comércio de Produtos Eletrônicos e afins (Magazines).	1.000,00





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

2.02.5	Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.02.4	200,00
2.02.6	Comércio varejista de combustíveis líquidos.	800,00
2.02.7	Comércio varejista de combustíveis gasosos.	800,00
2.02.8	Restaurante.	100,00

2.03	Exportação e Importação de Produtos.	500,00
2.04	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03.	200,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	1.000,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia.	7.200,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	7.200,00
3.03	Concessionárias de serviços públicos de água	7.200,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	150,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público.	100,00
6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00.	200,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	200,00
7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	50,00
7.02	Autônomo – Artífice, Artesão	20,00
8.00	8.00 Extração Mineral	7.200,00
8.01	8.00 Extração Mineral. (areia e afins)	500,00

Notas:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) O valor do m² do estabelecimento hoteleiro levará em consideração a Categoria / Tipo.

Tipo A 100%; Tipo B 80%; Tipo C 50%; Tipo D 30% do valor estabelecido na tabela. O critério para definir o tipo é o valor da diária e o padrão de construção definido no Cadastro Imobiliário do Município.

- 3) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

TABELA DE RECEITA Nº IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	100,00
1.01	Processamento de Dados.	100,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	200,00
1.02.1	Emissoras de Radio Difusão.	200,00
1.02.2	Jornais	300,00
1.03	Conservação e Higienização.	200,00
1.04	Construção Civil.	500,00
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	200,00
1.06	Estabelecimentos de Ensino Superior.	500,00
1.06.1	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio.	100,00
1.06.2	Auto Escola	200,00
1.07	Engenharia, Arquitetura e afins.	500,00
1.08	Estabelecimentos financeiros autorizados pelo Banco Central.	7.200,00
1.08.1	Estabelecimentos de seguros e capitalização.	1.000,00
1.08.2	Caixas de bancos eletrônicos.	350,00
1.08.3	Corretora de seguros.	350,00
1.09	Estabelecimentos Fotográficos e de produção.	90,00
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia.	90,00
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros por m ²	0,50
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos.	100,00
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	90,00
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	200,00
1.15	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	500,00
1.16	Estabelecimentos de Saúde – Hospital	750,00
1.16.1	Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise	300,00
1.17	Transporte interestadual e intermunicipal	500,00
1.17.1	Transporte intraurbano	150,00
1.18	Concessionária de veículos	500,00
1.19	Casa Lotérica	500,00
1.20	Academia	100,00
1.21	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	750,00
1.22	Renovação / Recauchutagem de Pneus	200,00
1.23	Motel	200,00
1.24	Estabelecimentos Gráficos.	200,00
1.25	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.2	100,00
2.0	Comércio Local	80,00
2.01	Comércio Atacadista.	500,00
2.02	Comercio Varejista.	80,00
2.02.1	Farmácia e ou Drogeria	200,00
2.02.2	Supermercado, por m ²	1,50
2.02.3	Mercado, por m ²	1,00
2.02.4	Comércio de Produtos Eletrônicos e afins (Magazines).	1.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



2.02.5	Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.02.4	200,00
2.02.6	Comércio varejista de combustíveis líquidos.	800,00
2.02.7	Comércio varejista de combustíveis gasosos.	800,00
2.02.8	Restaurante.	100,00
2.03	Exportação e Importação de Produtos.	500,00
2.04	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03.	200,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	1.000,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia.	7.200,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	7.200,00
3.03	Concessionárias de serviços públicos de água	7.200,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	150,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público.	100,00
6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00.	200,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	200,00
7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	50,00
7.02	Autônomo – Artífice, Artesão	20,00
8.00	8.00 Extração Mineral	7.200,00
8.01	8.00 Extração Mineral. (areia e afins)	500,00

Notas:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) O valor do m2 do estabelecimento hoteleiro levará em consideração a Categoria / Tipo. Tipo A 100%; Tipo B 80%; Tipo C 50%; Tipo D 30% do valor estabelecido na tabela. O critério para definir o tipo é o valor da diária e o padrão de construção definido no Cadastro Imobiliário do Município.
- 3) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.

